



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

Vice-prefeito | CHICO DA QUIXABA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. (22) 2741-8449

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025 • Edição 141

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

Lei nº 1333/2025, de 21 de julho de 2025.

EMENTA: FICA DENOMINADA DE “RODOLFO GOMES RIBEIRO” A PRAÇA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA NO BAIRRO LAGOINHA, NA LOCALIDADE DE GRUSSAI, 3º. DISTRITO DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º-Fica denominada de “RODOLFO GOMES RIBEIRO” a praça que está sendo construída no Bairro Lagoinha, existente na localidade de Grussai, 3º. Distrito deste Município de São João da Barra/RJ.

Art.2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 21 de julho de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita

Lei nº 1334/2025, de 08 de agosto de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 51.453,08 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oito centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	3.3.90.39.00	600	R\$51.453,08	806
TOTAL			R\$51.453,08	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 51.453,08 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oito centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de recursos Outros Recursos Vinculados à Saúde – PAHI - Fonte 600.027, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1335/2025, de 08 de agosto de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.217,49 (um mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	3.3.90.36.00	600	R\$1.217,49	807
TOTAL			R\$1.217,49	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 1.217,49 (um mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de recursos MAC – Fonte 600.050, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1336/2025, de 08 de agosto de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.458,64 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.1824.2045.0000	3.3.90.30.00	600	R\$1.458,64	811
TOTAL			R\$1.458,64	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 1.458,64 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de recursos Farm. Popular Brasil – Fonte 600.071, nos termos do art. 41, inciso I,



combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1337/2025, de 08 de agosto de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 215.983,92 (duzentos e quinze mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	4.4.90.52.00	631	R\$77.308,85	808
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	4.4.90.52.00	631	R\$138.675,07	809
TOTAL			R\$215.983,92	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 215.983,92 (duzentos e quinze mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de recursos Convênio Federal – Fonte 631.013, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1338/2025, de 08 de agosto de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 456.032,69 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.305.1828.2044.0000	4.4.90.52.00	631	R\$456.032,69	810
TOTAL			R\$456.032,69	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 456.032,69

(quatrocentos e cinquenta e seis mil e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de recursos Convênio Federal – Fonte 631.013, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1339/2025, de 08 de agosto de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 20.879,59 (vinte mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.28.01.13.392.1827.2056.0000	3.3.90.93.00	715	R\$20.879,59	819
TOTAL			R\$20.879,59	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 20.879,59 (vinte mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de recursos Transf. Dest. Cultural LC 195/22 Art. 5º – Fonte 715.000.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1340/2025, de 08 de agosto de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 13.541,14 (treze mil, quinhentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.28.01.13.392.1827.2056.0000	3.3.90.93.00	716	R\$13.541,14	820
TOTAL			R\$13.541,14	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 13.541,14 (treze mil, quinhentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de recursos Transf. Dest. Cultural LC 195/22 Art. 8º – Fonte 716.000.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1341/2025, de 08 de agosto de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 5.069,63 (cinco mil, sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.28.01.13.392.1827.2056.0000	3.3.90.93.00	715	R\$5.069,63	821
TOTAL			R\$5.069,63	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 5.069,63 (cinco mil, sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64, oriundo de arrecadação não prevista no referido orçamento, cujas receitas classificam-se como Transf. Dest. Cultural LC 195/22 Art. 5º - Fonte 715.000 – Natureza da Receita 1922.99.0.1.01.00 Outras Restituições Desistência Edital Lei Paulo Gustavo R\$ 5.000,00 e Natureza de Receita 1321.01.0.1.40.00 Rendimento de Depósito Bancário Transf. Dest. Cultural LC 195/22 Art. 5º - R\$ 69,63.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1342/2025, de 08 de agosto de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 1.545,16 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.28.01.13.392.1827.2056.0000	3.3.90.93.00	716	R\$1.545,16	822
TOTAL			R\$1.545,16	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 1.545,16 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64, oriundo de arrecadação não prevista no referido orçamento, cujas receitas classificam-se como Transf. Dest. Cultural LC 195/22 - Art. 8º - Fonte 716.000 – Natureza da Receita 1922.99.0.1.02.00 - Outras Restituições Desistência Edital Lei Paulo Gustavo R\$ 1.500,00 e Natureza de Receita 1321.01.0.1.41.00 - Rendimento de Depósito Bancário Transf. Dest. Cultural LC 195/22 - Art. 8º - R\$ 45,16.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1343/2025, de 08 de agosto de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 167, inciso V, da CF/88.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.12.01.11.334.1814.2018.0000	4.4.90.52.00	700	R\$100.000,00	327
TOTAL			R\$100.000,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de proposta de Convênio nº 948819/2023 – Aquisição de equipamentos, na fonte de recurso Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – 700.013, nos termos do art. 167, inciso V, da CF/88.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1344/2025, de 08 de agosto de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 167, inciso V, da CF/88.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 294.781,59 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.12.01.11.334.1814.2018.0000	4.4.90.52.00	700	R\$294.781,59	327
TOTAL			R\$294.781,59	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 294.781,59 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de proposta de Convênio nº 948318/2023 – Aquisição de equipamentos, na fonte de recurso Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – 700.013, nos termos do art. 167, inciso V, da CF/88.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1345/2025, de 08 de agosto de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 167, inciso V, da CF/88.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 120.328,61 (cento e vinte mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.12.01.11.334.1814.2018.0000	4.4.90.52.00	700	R\$120.328,61	327
TOTAL			R\$120.328,61	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 120.328,61 (cento e vinte mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de proposta de Convênio nº 930176/2022 – Aquisição de equipamentos, na fonte de recurso Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – 700.013, nos termos do art. 167, inciso V, da CF/88.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1346/2025, de 08 de agosto de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 24.915,47 (vinte e quatro mil, novecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.305.1828.2044.0000	3.3.90.39.00	600	R\$24.915,47	823
TOTAL			R\$24.915,47	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 24.915,47 (vinte e quatro mil, novecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de recursos Vigilância em Saúde – Fonte 600.043, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1347/2025, de 08 de agosto de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 154.176,99 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	3.3.90.39.00	600	R\$154.176,99	824
TOTAL			R\$154.176,99	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 154.176,99 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de recursos PAB – Fonte 600.023, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes

nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1348/2025, de 08 de agosto de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 186.181,29 (cento e oitenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.305.1828.2044.0000	4.4.90.52.00	601	R\$186.181,29	825
TOTAL			R\$186.181,29	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 186.181,29 (cento e oitenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de recursos Investimento em Saúde – Fonte 601.017, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1349/2025, de 08 de agosto de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.404.949,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	4.4.90.52.00	601	R\$89.756,26	826
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	4.4.90.52.00	601	R\$1.315.192,74	827
TOTAL			R\$1.404.949,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 1.404.949,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de recursos

Investimento em Saúde – Fonte 601.017, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1350/2025, de 08 de agosto de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 885.770,81 (oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e oitenta e um centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.1824.2045.0000	3.3.90.30.00	600	R\$69.078,35	828
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	3.3.90.39.00	600	R\$292.776,80	829
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	4.4.90.52.00	600	R\$515.578,00	830
02.08.02.10.305.1828.2044.0000	3.3.90.30.00	600	R\$8.337,66	831
TOTAL			R\$885.770,81	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 885.770,81 (oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e oitenta e um centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de recursos Farmácia Básica – Fonte 600.026, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1351/2025, de 08 de agosto de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 717.300,24 (setecentos e dezessete mil, trezentos reais e vinte e quatro centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.122.1829.2042.0000	3.3.90.39.00	720	R\$286.300,24	842
02.08.02.10.122.1829.2042.0000	3.3.90.39.00	704	R\$340.400,00	843
02.12.01.11.334.1814.2017.0000	3.3.90.39.00	704	R\$78.000,00	844
02.26.01.06.122.1812.2039.0000	3.3.90.39.00	704	R\$12.600,00	845
TOTAL			R\$717.300,24	

Art.2º A Fonte de Recursos na importância de R\$ 717.300,24 (setecentos e dezessete mil, trezentos reais e vinte e quatro centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de recursos Royalties Fundo Especial do Petróleo – Fonte 704.011 no valor de R\$ 431.000,00 e Royalties Fundo Especial do Petróleo – Fonte 720.011 no valor de R\$ 286.300,24, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1352/2025, de 08 de agosto de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 6.053.560,84 (seis milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	3.3.90.30.00	600	R\$1.384.300,31	882
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	3.3.90.39.00	600	R\$420.938,05	883
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	4.4.90.52.00	600	R\$69.654,23	884
02.08.02.10.301.1824.2045.0000	3.3.90.30.00	600	R\$110.035,67	885
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	3.3.90.39.00	600	R\$2.272.289,52	886
02.08.02.10.305.1828.2044.0000	3.1.90.11.00	600	R\$1.158.799,14	888
02.08.02.10.305.1828.2044.0000	3.3.90.30.00	600	R\$67.303,92	889
02.08.02.10.305.1828.2044.0000	3.3.90.39.00	600	R\$570.240,00	890
TOTAL			R\$6.053.560,84	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 6.053.560,84 (seis milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de recursos Custeio do SUS – Fonte 600.018, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes

nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1353/2025, de 08 de agosto de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 2.459.626,13 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.302.1825.2077.0000	3.3.93.39.00	600	R\$1.652.895,00	887
02.08.02.10.305.1828.2044.0000	4.4.90.52.00	600	R\$806.731,13	891
TOTAL			R\$2.459.626,13	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 2.459.626,13 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de recursos Custeio do SUS – Fonte 600.018, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1354/2025, de 08 de agosto de 2025.

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda, a Subsecretaria Municipal de Receita, com as seguintes competências:

I-coordenar a execução das atividades relativas à administração tributária do Município;

II-desenvolver e coordenar as atividades relativas ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizados os cadastros respectivos;

III - desenvolver e coordenar as atividades de fiscalização;

IV - coordenar as atividades relativas à elaboração da legislação

- tributária;
- V - manter coletânea atualizada da legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação;
- VI - coordenar as atividades do contencioso administrativo tributário;
- VII - propor e acompanhar ações para a maximização das receitas oriundas de transferências constitucionais não voluntárias pelos governos estadual e federal;
- VIII - centralizar as discussões acerca do planejamento da política tributária mobiliária do Município;
- IX - coordenar as ações necessárias à manutenção dos cadastros tributários de natureza mobiliária;
- X - promover a integração com os demais órgãos, com objetivo de maximizar a arrecadação de tributos do Município;
- XI - coordenar, controlar e avaliar as atividades de lançamento e arrecadação dos impostos mobiliários, das taxas mobiliárias e dos preços públicos;
- XII - monitorar a tributação dos diversos setores econômicos, visando à efetivação de seu potencial contributivo;
- XIII - administrar as atividades relacionadas ao lançamento dos tributos imobiliários do Município;
- XIV - coordenar as ações relativas ao Cadastro Imobiliário Municipal;
- XV - gerir, no âmbito da receita municipal, a base georreferenciada dos cadastros municipais e sua utilização com instrumento de informação, aglutinação e integração intersetorial;
- XVI - coordenar as ações de saneamento, controle e acompanhamento das bases cadastrais tributárias imobiliárias;
- XVII - coordenar as ações relacionadas à manutenção da Planta Genérica de Valores dos imóveis no Município;
- XVIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
- Art.2º.** Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda, a Subsecretaria Municipal de Contabilidade, com as seguintes competências:
- I - executar, avaliar e controlar as atividades de administração financeira e contábil, observadas a orientação e supervisão técnica dos órgãos centrais do Poder Executivo, visando ao cumprimento das normas legais que disciplinam a realização de despesas públicas;
- II - elaborar e disponibilizar informações contábeis e gerenciais, incluindo os indicadores constitucionais legais, que subsidiem a tomada de decisão e permitam a eficácia e efetividade à Administração Pública Municipal;
- III - orientar, supervisionar e fiscalizar a contabilidade analítica e sintética no sistema orçamentário, financeiro e patrimonial, mantendo atualizado o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e os Procedimentos Contábeis de acordo com as normas pertinentes;
- IV - interagir com os órgãos da Administração Indireta e fundos, visando à consolidação das contas municipais e o aprimoramento qualitativo da gestão contábil;
- V - acompanhar e analisar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por meio de balanços, relatórios e outros demonstrativos contábeis;
- VI - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
- VII - organizar, coordenar e promover as atividades de classificação e registro contábil;
- VIII - elaborar a prestação de conta de gestão da Administração Municipal e os demonstrativos fiscais previstos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Secretaria do Tesouro Nacional;
- IX - apresentar informações e relatórios contábeis aos órgãos do Poder Executivo e às entidades de controle externo;
- X - acompanhar e apurar os gastos no cumprimento dos limites legais;
- XI - elaborar balanços, balancetes, relatórios e outras demonstrações contábeis do sistema orçamentário, financeiro e patrimonial, a fim de evidenciar o posicionamento das aplicações econômico-financeiras do Poder Executivo;
- XII - definir os procedimentos necessários à consolidação das informações contábeis;
- XIII - definir e coordenar as atividades referentes ao fechamento contábil mensal, ao encerramento e à abertura do exercício financeiro;
- XIV - promover estudos e análise da situação econômico-financeira do Poder Executivo;
- XV - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
- XVI - efetuar os lançamentos para a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;
- XVII - processar os registros e conciliações contábeis;
- XVIII - executar as atividades de classificação e registro contábil;
- XIX - executar a contabilidade analítica e sintética no sistema orçamentário, financeiro e patrimonial, mantendo atualizado o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e os Procedimentos Contábeis de acordo com as normas pertinentes;
- XX - promover a conciliação final de contas, visando à garantia de fidelidade da informação contábil;
- XXI - manter arquivo e guarda de documentos para fins de auditorias interna e externa;
- XXII - proceder ao arquivamento e guarda de documentos de pagamento e contábeis da Secretaria Municipal de Fazenda;
- XXIII - preparar, quando solicitado, a documentação referente aos demonstrativos contábeis aos órgãos competentes, em especial à Câmara Municipal de São João da Barra e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE;
- XXIV - organizar informações e relatórios para apresentação aos órgãos do Poder Executivo e às entidades de controle externo;
- XXV - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
- Art.3º** Ficam extintos, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão:
- I.(um) cargo de Subsecretário Municipal de Fazenda, de nível e padrão remuneratório equivalente ao cargo de subsecretário municipal;
- II.(um) cargo de Assessor superior do gabinete, CCE-1, vinculado ao Gabinete da Prefeita;
- III. (um) cargo de Assessor, CC-6, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
- Art.4º** Ficam criados, em substituição aos cargos extintos no artigo anterior, sem aumento de despesa, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda, os

seguintes cargos de provimento em comissão, subordinados ao Secretário Municipal de Fazenda, cujas atribuições se encontram no anexo desta Lei:

I.01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Receita, de nível e padrão remuneratório equivalente ao cargo de subsecretário municipal;

II.01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Contabilidade, de nível e padrão remuneratório equivalente ao cargo de subsecretário municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia
Prefeita

ANEXO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

COMPETE AO CARGO DE SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA:

I – substituir o Secretário Municipal de Fazenda em suas ausências e impedimentos, bem como em caso de vacância temporária do cargo;

II – coordenar responsabilizar-se pela execução das atividades de competência da Subsecretaria Municipal de Receita, dentre elas às relativas à administração tributária do Município;

III - desenvolver e coordenar as atividades relativas ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizados os cadastros respectivos;

IV - desenvolver e coordenar as atividades de fiscalização;

V - coordenar as atividades relativas à elaboração da legislação tributária;

VI - manter coletânea atualizada da legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação;

VII - coordenar as atividades do contencioso administrativo tributário;

VIII - propor e acompanhar ações para a maximização das receitas oriundas de transferências constitucionais não voluntárias pelos governos estadual e federal;

IX - centralizar as discussões acerca do planejamento da política tributária mobiliária do Município;

X - coordenar as ações necessárias à manutenção dos cadastros tributários de natureza mobiliária;

XI - promover a integração com os demais órgãos, com objetivo de maximizar a arrecadação de tributos do Município;

XII - coordenar, controlar e avaliar as atividades de lançamento e arrecadação dos impostos mobiliários, das taxas mobiliárias e dos preços públicos;

XIII - monitorar a tributação dos diversos setores econômicos, visando à efetivação de seu potencial contributivo;

XIV - administrar as atividades relacionadas ao lançamento dos tributos imobiliários do Município;

XV - coordenar as ações relativas ao Cadastro Imobiliário Municipal;

XVI - gerir, no âmbito da receita municipal, a base georreferenciada dos cadastros municipais e sua utilização com instrumento de informação, aglutinação e integração intersetorial;

XVII - coordenar as ações de saneamento, controle e

acompanhamento das bases cadastrais tributárias imobiliárias;

XVIII - coordenar as ações relacionadas à manutenção da Planta Genérica de Valores dos imóveis no Município;

XIX - desenvolver outras atribuições afins e correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Fazenda.

COMPETE AO CARGO DE SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE:

I - coordenar e responsabilizar-se pela execução das atividades de competência da Subsecretaria Municipal de Contabilidade, dentre elas executar, avaliar e controlar as atividades de administração financeira e contábil, observadas a orientação e supervisão técnica dos órgãos centrais do Poder Executivo, visando ao cumprimento das normas legais que disciplinam a realização de despesas públicas;

II - elaborar e disponibilizar informações contábeis e gerenciais, incluindo os indicadores constitucionais legais, que subsidiem a tomada de decisão e permitam a eficácia e efetividade à Administração Pública Municipal;

III - orientar, supervisionar e fiscalizar a contabilidade analítica e sintética no sistema orçamentário, financeiro e patrimonial, mantendo atualizado o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e os Procedimentos Contábeis de acordo com as normas pertinentes;

IV - interagir com os órgãos da Administração Indireta e fundos, visando à consolidação das contas municipais e o aprimoramento qualitativo da gestão contábil;

V - acompanhar e analisar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por meio de balanços, relatórios e outros demonstrativos contábeis;

VI - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

VII - organizar, coordenar e promover as atividades de classificação e registro contábil;

VIII - elaborar a prestação de conta de gestão da Administração Municipal e os demonstrativos fiscais previstos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Secretaria do Tesouro Nacional;

IX - apresentar informações e relatórios contábeis aos órgãos do Poder Executivo e às entidades de controle externo;

X - acompanhar e apurar os gastos no cumprimento dos limites legais;

XI - elaborar balanços, balancetes, relatórios e outras demonstrações contábeis do sistema orçamentário, financeiro e patrimonial, a fim de evidenciar o posicionamento das aplicações econômico-financeiras do Poder Executivo;

XII - definir os procedimentos necessários à consolidação das informações contábeis;

XIII - definir e coordenar as atividades referentes ao fechamento contábil mensal, ao encerramento e à abertura do exercício financeiro;

XIV - promover estudos e análise da situação econômico-financeira do Poder Executivo;

XV - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

XVI - efetuar os lançamentos para a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;

XVII - processar os registros e conciliações contábeis;

XVIII - executar as atividades de classificação e registro contábil;

XIX - executar a contabilidade analítica e sintética no sistema orçamentário, financeiro e patrimonial, mantendo atualizado o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e os Procedimentos Contábeis de acordo com as normas pertinentes;

XX - promover a conciliação final de contas, visando à garantia de fidelidade da informação contábil;

XXI - manter arquivo e guarda de documentos para fins de auditorias interna e externa;

XXII - proceder ao arquivamento e guarda de documentos de pagamento e contábeis da Secretaria Municipal de Fazenda;

XXIII - preparar, quando solicitado, a documentação referente aos demonstrativos contábeis aos órgãos competentes, em especial à Câmara Municipal de São João da Barra e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE;

XXIV - organizar informações e relatórios para apresentação aos órgãos do Poder Executivo e às entidades de controle externo;

XXV - desenvolver outras atribuições afins e correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Lei nº 1355/2025, de 08 de agosto de 2025.

Autoriza o Poder Executivo municipal a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários, festividades e dá outras providências. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento social ou de atividades de interesse público, cultural, artístico, turístico, econômico, educacional, da saúde, incremento da arrecadação tributária e ou promoção e divulgação de valores, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

Art.2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - patrocínio: ação de comunicação por meio da qual o patrocinador adquire o direito de associação de sua imagem, seu produto e/ou seus serviços a eventos ou atividade de iniciativa de terceiros, mediante a celebração de contratos de patrocínio;

II - patrocinado: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de buscar patrocínio;

III - patrocinador/proponente: pessoa jurídica que oferece ao patrocinado a oportunidade do patrocínio de projeto de eventos ou atividades em consonância com as finalidades previstas no art. 1º desta Lei;

III - ofício de intenção de patrocínio: ofício, formulário proposta de concessão de patrocínio e projeto;

IV - projeto: iniciativa do patrocinado, descrita em documento em que apresenta as características, as justificativas e a metodologia de sua execução, estabelece cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

VI - contrapartida: obrigação financeira ou material empregada pelo patrocinador em prol do patrocinado, que expressa o direito de associação de sua marca ao evento patrocinado e previsto no respectivo projeto que deve contemplar as finalidades

estipuladas no art. 1º desta Lei.

VII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, pelo qual patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações relativos ao patrocínio.

§ 1º São formas de patrocínio:

I - o repasse financeiro de valores;

II - o repasse material através da concessão de uso de bens móveis e imóveis; e

III - a contratação de prestação de serviço para o evento.

Art.3º Será considerado inexigível o processo seletivo público de que trata este artigo na hipótese de inviabilidade de competição entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado, o que deverá ser formalmente justificado pela Administração Pública.

Art.4º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§ 1º O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§ 2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento público.

Art.5º É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por audiovisual, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de cotas destinadas à realização do evento público.

§ 3º A definição e fiscalização da aplicação da marca do Poder Executivo Municipal ficará a cargo da Administração Pública.

Art.6º O proponente a patrocinador deverá apresentar os seguintes documentos e informações:

I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria do exercício;

III - apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato do patrocínio;

V - alvará de funcionamento da entidade;

VI - prova de regularidade fiscal e tributária nas esferas federal, estadual e municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VII - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

VIII - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IX - formulário de solicitação de patrocínio, constante em edital;

X - projeto de patrocínio analítico, detalhando o custo total do projeto, cotas de patrocínio, a utilização dos recursos financeiros oriundos do patrocínio pretendido, bem como a utilização dos valores a serem despendidos pelo patrocinado e

por outros patrocinadores, se for o caso;
XI - proposta de contrapartida, nos termos do art. 2º, VI; e
XII - outros documentos ou informações que o Poder Executivo Municipal entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. O patrocinado deverá manter durante toda execução do contrato de patrocínio, as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art.7º Os contratos de patrocínio poderão ser celebrados a partir de:

I- chamamento público para seleção de projetos;
II - escolha direta, desde que as despesas previstas no projeto não ultrapassem o valor descrito no art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Os contratos de patrocínio de que tratam o inciso II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidos de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto do projeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 2º A seleção será de que trata o inciso I será processada por meio de edital de chamamento público veiculado em Diário Oficial, conforme legislação aplicável e diretrizes a serem estabelecidas em regulamento.

Art.8º Para cada evento, campanha, feira, festival, show, congresso, seminário ou festividade que o Poder Executivo Municipal executar no território local, deverá se definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

§ 1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º O patrocínio poderá se dar por mídia audiovisual, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pelo Poder Executivo Municipal, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

Art.9º Não será ofertado nenhum tipo de isenção fiscal pela concessão de patrocínio prevista nesta Lei.

Art.10. Os patrocínios arrecadados, independente se mediante transferência de recursos ou disponibilização de bens e serviços, serão publicados em sítio oficial do órgão ou entidade beneficiados, sendo arrolado, por evento/projeto, o montante adquirido, sua destinação e o respectivo patrocinador.

Art.11. O Poder Executivo Municipal deverá divulgar em sua página eletrônica na internet, bem como na imprensa oficial, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhado da relação de

documentos a serem apresentados com o pedido, nos termos do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência à realização do evento, campanha, feira, festival, show, congresso, seminário ou festividade.

Art.12. O Poder Executivo municipal não admitirá patrocínio de pessoa jurídica que:

I -possuir relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

II -prejudicar o meio ambiente e a saúde;

III - violar as normas de postura do Município;

IV - utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

V-caracterizar infringência à legislação aplicável, principalmente no que diz respeito à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência e da pessoa idosa.

Art.13. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo patrocinador, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte do Poder Executivo Municipal, sendo que o material deverá ser a este último previamente encaminhado para análise e, somente após sua aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

Art.14. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o patrocinador proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Art.15. O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Poder Executivo Municipal, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

Art.16. A responsabilidade é exclusiva da pessoa jurídica patrocinadora pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de patrocínio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Executivo Municipal a inadimplência do patrocinador em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do patrocínio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art.17. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o patrocinador obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

Art.18. O contrato celebrado entre patrocinador e patrocinado constituir-se-á no instrumento necessário e suficiente para formalização do patrocínio.

§ 1º Na contratação do patrocínio é vedada a intermediação de terceiro que não seja titular ou detentor dos direitos reais de realização e/ou comercialização do projeto a ser patrocinado.

§ 2º A redefinição de prazos, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre patrocinador e patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os contratos de patrocínio são improrrogáveis, exceto nas condições do § 2º e na impossibilidade da execução do Projeto em razão de caso fortuito ou força maior.

Art.19. O contrato deverá expressar o acordo, os termos e as condições estabelecidas entre patrocinador e patrocinado, o cronograma de desembolso, bem como os direitos e as obrigações entre as partes, decorrentes do patrocínio.

Art.20. O contrato deverá prever sanções administrativas a serem aplicadas nos casos de inexecução parcial ou total de seu objeto, sob pena de irresponsabilidade.

Art.21. O Poder Executivo Municipal nomeará um gestor e/ou fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

Art.22. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art.23. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art.24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1356/2025, de 08 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por servidores públicos da administração direta e indireta, sejam efetivos, comissionados ou contratados, devidamente identificados, na condução de veículos oficiais ou a serviço do Município de São João da Barra, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Esta lei estabelece a responsabilidade pelo pagamento de multas por infração às normas de trânsito cometidas por servidores públicos da Administração Direta e Indireta, sejam efetivos, comissionados ou contratados, quando estiverem na condução dos veículos oficiais ou em veículos a serviço do Município de São João da Barra.

§ 1º É considerado veículo oficial, para todos os fins, todo e qualquer veículo de propriedade ou à serviço do Município de São João da Barra.

§ 2º Para todos os fins, considera-se motorista, o servidor ou contratado que, embora de forma transitória ou mesmo sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública e conduza veículo oficial ou à serviço do Município de São João da Barra.

Art.2º Será de responsabilidade do motorista do veículo que der causa à multa por infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro, o pagamento da infração ou reembolso do valor da multa ao Município de São João da Barra.

§ 1º O servidor público efetivo ou aquele que exerce função transitória não será responsabilizado pelo pagamento de multas decorrentes das infrações de trânsito quando:

I – a infração de trânsito decorrer de irregularidade documental do veículo;

II – a infração for referente à regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre;

III – pela conservação e inalterabilidade das características dos veículos, componentes ou agregados.

Art.3º O Secretário da pasta ou responsável pela frota de veículos, bem como o motorista, deverão no prazo legal indicado no auto de infração de trânsito, indicar o condutor ao órgão de trânsito competente para aplicação de eventuais penalidades.

§ 1º Deverá o motorista arcar com o valor do pagamento da respectiva infração que cometer e assinar o termo de identificação do motorista.

§ 2º O motorista/conductor, após ser identificado pela Secretaria, ou que de forma espontânea se identifique como motorista que causou o a infração de trânsito, deverá fornecer cópia de sua carteira nacional de habilitação, bem como toda e qualquer documentação necessária para sua devida identificação junto ao órgão de trânsito.

Art.4º Durante o prazo despendido no auto de infração de trânsito, ficará a critério do condutor/infrator apresentar Defesa Prévia junto ao Órgão de Trânsito ou, efetuar o pagamento da multa, com possíveis descontos, sendo que, após o pagamento, deverá ser encaminhado o devido comprovante à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Parágrafo único. Interposto o recurso administrativo junto ao Órgão de Trânsito até a última instância, ou até a instância de interesse do recorrente, restando este indeferido e transita do em julgado a decisão final, de imediato, o motorista infrator deverá promover o pagamento da multa, comprovando sua quitação ao Secretário da pasta ou responsável pela frota de veículos, sob pena de ser responsabilizado.

Art.5º Não sendo prontamente possível identificar o motorista infrator, ou mesmo havendo recusa do servidor em assumir o pagamento e responsabilidade pela multa, fica autorizado o Poder Executivo ao pagamento da multa de trânsito advinda da infração.

§ 1º Na recusa do servidor em assumir o pagamento da multa, deverá o Secretário da pasta iniciar e instruir procedimento administrativo de sindicância ou disciplinar para apurar o condutor infrator, oportunizando a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Sendo apurada a autoria da infração de trânsito, estando ainda dentro do prazo legal, deve o Secretário da pasta indicar o condutor, que procederá nos moldes do art. 5º, desta lei.

§ 3º Devidamente apurada a autoria da infração de trânsito e, escoado o prazo para indicação do condutor ou apresentação de recurso administrativo, ficará o motorista infrator obrigado a pagar a multa ou ressarcir o erário, dos valores por este despendidos para pagamento das infrações, respondendo, inclusive, por falta funcional.

Art.6º Ocorrendo o reconhecimento da responsabilidade do motorista pelo pagamento da multa, após o contraditório e a ampla defesa, em procedimento administrativo, instruído através de comissão, o valor inerente à multa de trânsito suportado pelo Município de São João da Barra, deverá ser devidamente ressarcido aos cofres públicos.

§ 1º Caso não haja o ressarcimento espontâneo pelo motorista infrator ao Município de São João da Barra, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após apurada a sua responsabilidade, sem necessidade da autorização do servidor, fica autorizada a Administração Pública a descontar direto de seu contracheque ou vencimentos.

§ 2º A quantia total dos valores a serem ressarcidos à

Administração e descontados do contracheque do servidor, poderá ser realizada em até 6 (seis) parcelas, não podendo o desconto ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos mensais.

§3º Apurado que o mesmo motorista infrator possui mais de 01 (um) auto de infração de trânsito, obrigatoriamente, a fim de não inviabilizar o seu próprio sustento, o desconto na folha de pagamento do servidor poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas, respeitado o limite de desconto determinado no parágrafo anterior.

Art.7º Nos casos em que o motorista infrator é servidor ocupante de cargo comissionado ou contratado, incluindo Secretários, far-se-á a apuração para que sejam verificados eventuais débitos de multas de trânsito, estando autorizado a ser procedido o desconto de eventuais multas de seus créditos juntos ao Município de seus subsídios mensais ou de suas verbas rescisórias.

Parágrafo único. Não sendo mais parte do quadro funcional do Município de São João da Barra, o responsável pela infração de trânsito, do qual a multa tenha sido suportada pela Administração Pública, não a pagando, o valor da multa com os devidos encargos será inscrito em dívida ativa, procedida a devida cobrança na via necessária.

Art.8º Efetuado o pagamento ou o desconto mensal na folha de pagamento do servidor infrator, o setor responsável da Administração Pública irá efetuar a respectiva baixa da responsabilidade.

Art.9º O Secretário de cada pasta, por meio de prontuário, deverá manter atualizado todos os dados de cada motorista de sua Secretaria, bem como os prazos de validade e a habilitação necessária para o veículo, fiscalizando-o mensalmente.

Art.10. Após entrar em vigor esta Lei, os condutores de veículos de propriedade do Município, deverão comunicar por escrito ao seu chefe imediato, sobre a existência de quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos veículos oficiais ou contratados que sejam necessários a manutenção preventiva, como o objetivo de evitar o cometimento de infração de trânsito.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1357/2025, de 08 de agosto de 2025.

Dispõe sobre criação do Programa Municipal de Estágio para estudantes no âmbito da Administração Direta, indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º O Município de São João da Barra poderá recrutar estudantes de forma remunerada ou não remunerada, regularmente matriculados e que comprovadamente frequentem cursos universitários em entidades públicas ou privadas, observadas as disposições da presente lei e subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, nas áreas das vagas disponibilizadas para estágio em ensino superior.

§1º Considera-se estágio o tempo de prática definido em lei, no qual se propicia ao educando a complementação do

ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico- cultural, científico e de relacionamento humano, preparando-o para o exercício profissional.

§ 2º O estágio poderá ser feito em órgãos e entidades da Administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, mediante o disposto nesta Lei.

§ 3º Denomina-se educando a pessoa que passa por um período de estágio com experiência e prática para o exercício profissional.

§4º Em caso de estágio remunerado, o Poder Executivo Municipal, por Decreto, estabelecerá o valor mensal da remuneração a ser paga aos estagiários, limitado a 01 (um) salário mínimo nacional.

Art.2º O Programa de Estágio de que cuida esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e é o de caráter curricular obrigatório, exigindo celebração de termo de cooperação entre a instituição de ensino, parte concedente e estagiário.

Parágrafo único. As obrigações da Administração pública e da instituição de ensino serão inteiramente reguladas no termo de cooperação a ser celebrado entre a instituição de ensino, parte concedente e estagiário.

Art.3º Poderão ser indicados como supervisores de estágio os servidores ocupantes de cargo efetivo, empregado público, comissionados, que tenha formação igual ou superior na mesma área de estudos do estagiário.

§ 1º É vedada a supervisão de estágio realizada por cônjuge, companheiro ou qualquer parente até terceiro grau civil do estagiário, e ainda se o supervisor for docente do mesmo no período de vigência do termo de compromisso de estágio.

§ 2º Cada supervisor de estágio poderá acompanhar até o máximo de 10 (dez) estagiários de cada vez.

Art.4º Compete à instituição de ensino conveniada indicar os estudantes e encaminhá-los à instituição concedente do estágio.

Parágrafo único. Compete ao Chefe do Poder Executivo e à autoridade superior dentro da competência de cada entidade da Administração, aprovar a contratação do estagiário, de modo a conciliar o limite de vagas oferecidas com a necessidade de cada unidade administrativa, devendo a esta última verificar e providenciar a atuação do estudante em área compatível com a sua formação.

Art.5º São requisitos para ingressar no Programa de Estágio:

I - estar regularmente matriculado, ter frequência efetiva e bom aproveitamento no curso de nível superior e ter cursado no mínimo os 02 (dois) semestres do respectivo curso em caso de curso de Graduação, demonstrados através das respectivas declarações;

II - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do 7º da Lei Federal nº 11.788 e por meio de avaliação final em forma de relatório.

Art.6º O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante termo aditivo.

Art.7º O Termo de compromisso deverá conter obrigatoriamente:

- I - dados pessoais do estagiário;
- II - condições do estágio;
- III - jornada diária, fixada de modo a compatibilizá-la ao horário escolar;
- IV - quando do tipo remunerado, o valor da Bolsa-Estágio;
- V - prazo de duração;
- VI - ciência do estagiário de que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza;
- VII - cópia de comprovante da instituição de ensino contendo o período cursado pelo estagiário.

Art.8º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- I - celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação universitária do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III - xigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6(seis) meses, de relatório das atividades;
- IV - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- V - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VI - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- VII - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice será compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso, nos moldes do art.9º, §1º, da Lei Federal nº11.788/2008.

Art.9º São obrigações da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional:

- I - estando de acordo, celebrar termo de compromisso enviado pela instituição de ensino, zelando por seu cumprimento com a instituição de ensino e o educando;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do educando, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV - por ocasião do desligamento do educando, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Art.10. Constituem causas justas para a cessação sumária do estágio:

- I - a inobservância do convencionado no termo de compromisso firmado pelo estagiário;
- II - a indisciplina, a conduta incompatível às normas éticas

- e morais, a insubordinação ou a desídia do estagiário;
- III - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de cada mês;
- IV - a conclusão ou o abandono do curso;
- V - o cancelamento ou trancamento da matrícula;
- VI - o abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por período superior a 10 (dez) dias de estágio consecutivos;
- VII - extinção da vaga por conveniência administrativa ou problema orçamentário.

Art.11. As vagas destinadas ao Programa de Estágio poderão corresponder a até 20% do total de servidores efetivos do Município de São João da Barra.

Parágrafo único. Reserva-se até 5%(cinco por cento) das vagas disponíveis aos estudantes portadores de deficiência.

Art.12. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o educando, devendo constar no termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e serão de 4(quatro) horas diárias e 20(vinte) horas semanais ou de 6(seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 13. Fica assegurado ao educando, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art.14. O gerenciamento dos estágios fica subordinado à autoridade superior dentro da competência de cada entidade da administração a quem caberá:

- I - participar da elaboração dos convênios a serem celebrados com as instituições de ensino;
- II - lavrar o termo de compromisso a ser assinado pelas partes;
- III - receber das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequência do educando.

Art.15. Ocorrerá a rescisão do termo de compromisso:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a qualquer tempo no interesse da entidade concedente, mediante decisão motivada;
- III - se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na entidade concedente ou na instituição de ensino;
- IV - a pedido por escrito do estagiário, com a anuência da instituição de ensino;
- V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no termo de compromisso;
- VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário ou falta de frequência deste;
- VIII - por motivo que configure falta grave no âmbito da administração pública, segundo o estatuto do servidor.

Art.16 .O Município de São João da Barra, via decreto, regulamentará as normas necessárias para a implementação do estágio de acordo com a peculiaridade de cada curso universitário.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 052/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações.

São João da Barra, 08 de agosto de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

DECRETO Nº 83, DE 07 DE AGOSTO DE 2025 – LEI Nº 1275/2024
Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 1275/2024 (Lei Orçamentária Anual) e conforme disciplinado no art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1o. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.01.01.04.122.1802.2008.0000	3.3.90.39.00	705	R\$120.000,00	895
TOTAL			R\$120.000,00	

Artigo 2o. – A Fonte de Recursos no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para as suplementações determinadas no art.1º. deste Decreto decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.15.01.04.122.1815.2033.0000	3.3.90.30.00	705	R\$120.000,00	522
TOTAL			R\$120.000,00	

Artigo 3o. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 07 de agosto de 2025

Karla Chagas Maia

Prefeita

***Republicado para sanar incorreção da data do Decreto-D.O. do dia 07/08/2025.**

Administração

João Carlos Nunes Pereira

Portaria nº 0779/2025, 11 de agosto de 2025

Art.1º- Por força do **Processo Administrativo nº 4273/2024**, fica concedida Licença Prêmio a servidora **LUCIANA FLORIDO MENDES**, pelo prazo de três meses a partir de 11/08/2025.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 11/08/2025.

São João da Barra, 11 de agosto de 2025

João Carlos Nunes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Mat.585559-04

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público, a **NOTIFICAÇÃO** à empresa **BENJAMIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 34.080.247/0001-87, para que a mesma proceda a assinatura da ATA, referente ao **Processo Administrativo Nº. 9217/2024, Pregão 015/2025**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a constar desta publicação, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

São João da Barra/RJ, 11 de agosto de 2025.

Circe Burgelli Paiva

Subsecretária Municipal de Administração

Educação

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno

AVISO DE COTAÇÃO Nº 063/2025

Secretaria Municipal de Educação

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **período de 11 a 13 de agosto de 2025 até as 16:59:59"**, no âmbito do processo administrativo nº **3870/2025**, estará recebendo via endereço eletrônico, cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ**, seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência.

Mais informações sobre o presente aviso, termo de referência e o modelo de proposta poderão ser obtidas pelo e-mail:

depcompras2025@gmail.com

São João da Barra/RJ, 11 de Agosto de 2025.

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno

Secretário Municipal de Educação

